



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA 2F DISTRIBUIDORA LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

DISPENSA Nº 007/2024

PROCESSO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nicolás Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **2F DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.363.416/0001-38, estabelecida na Rua José Henrique, nº 59, Vila Guilherme, São Paulo/SP- Cep: 02.047-030, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Socia/Administradora, o Senhor(a) **RITA DE CACIA DE FARIAS QUEIROZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.411.267-9, e do CPF sob nº 030.810.928-76, residente e domiciliado(a) à Av. Doutor Antonio Maria de Laet, nº 863, Parada Inglesa, São Paulo/SP- Cep: 02.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa nº 007/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – material de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Município do Município de Angatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo licitatório.**

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água sanitária com ação alvejante e desinfetante, indicado na limpeza de lixeiras, vasos sanitários, banheiros, pisos não tratados, louças, vidros entre outros. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água. Embalagem: Galão plástico de 5 litros, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Registro/notificação do produto na ANVISA, cópia da FISPQ e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados	FACILITA	GALÃO	537	R\$ 21,80	R\$ 11.706,60



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	pele INMETRO e/ou ANVISA que comprove PH, laudo do teor de cloro ativo e laudo da atividade antimicrobiana frente as cepas: salmonella choleraesuis e staphylococcus aureus e laudo virucida frente a cepa coronavírus (cepa SARS-COV-2).					
2	Álcool teor 70° INPM, para limpeza e desinfecção de ambientes exclusivos a área da saúde. Composição: álcool etílico e água. Embalagem: Frasco plástico de 1 litro, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Registro/notificação do produto na ANVISA, cópia da FISPQ e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA que comprove PH, laudo da atividade antimicrobiana frente as cepas: salmonella choleraesuis e staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa	FACILITA	FRASCO	1461	R\$ 10,35	R\$ 15.121,35
3	Amaciante para roupas, com ação de maciez e perfume por longo período. Composição: conservante, corante, fragrância, quaternário de amônio, água e ingrediente ativo: cloreto de cetil trimetil amônio. Embalagem: Galão plástico de 5 litros, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia da FISPQ e o Registro/notificação do produto na ANVISA e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA da viscosidade, laudo teor ativo e laudo PH.	FACILITA	GALÃO	256	R\$ 29,65	R\$ 7.590,40
4	Copo descartável para água, em polipropileno (pp), atóxico, reforçado com frisos laterais, com capacidade para 200 ml, na cor branca ou transparente, em conformidade com a norma NBR 14865 da ABNT e atualizações posteriores (se houver). Embalados em caixa de papelão devidamente lacradas contendo 25 tiras com 100 copos cada, devidamente rotuladas ou gravadas com informações do produto e fabricante. O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA da determinação da massa, resistência a compressão lateral e laudo da migração total. A empresa ainda deverá apresentar certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013 em nome do fabricante do material.	ALTA COPO	PACOTE	6152	R\$ 8,69	R\$ 53.460,88
5	Creme dental com flúor, sabor menta refrescante. Composto com monofluorofosfato de sódio (1500 ppm de flúor). Embalagem: Bisnaga de no mínimo 80gr, deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: registro/notificação do produto na Anvisa.	FREEDENT	UNIDADE	151	R\$ 5,45	R\$ 822,95
6	Desinfetante com ação bactericida e alto poder germicida, indicado para qualquer superfície lavável, fragrância de pinho ou eucalipto. Composição: Sal quaternário de amônio 0,2%, fragrância, corante, opacificante e água. Embalagem: Galão plástico de 5 litros, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia da FISPQ, Registro/notificação do produto na	FACILITA	GALÃO	593	R\$ 22,50	R\$ 13.342,50



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	ANVISA e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA do PH, laudo do teor ativo e laudo da atividade antimicrobiana frente as cepas: salmonella choleraesuis, staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa e laudo virucida frente a cepa coronavírus (cepa SARS-COV2).					
7	Detergente líquido com ação desengordurante, neutro, indicado para lavagem de louças e limpeza de superfícies em geral. composição: tensoativo aniônico biodegradável, conservante, espessante, sequestrante, corante e água. embalagem: galão plástico de 5 litros, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas. O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: FISPQ e o Registro/notificação do produto na ANVISA.	BUTTERFLY	GALÃO	473	R\$ 26,80	R\$ 12.676,40
8	Esponja de aço carbono, abrasiva, ideal para limpeza de materiais em inox, alumínio, porcelana, painéis, talheres ferramentas entre outros (conforme indicação na embalagem). Embalagem de no mínimo 45 gramas, com informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente.	ASSOLAN	PACOTE	568	R\$ 4,80	R\$ 2.726,40
9	Esponja de banho macia, composta de espuma de poliuretano nas medidas aproximadas 120 x 80 x 30 mm, com cores atraentes para estimular a percepção. Embalagem contendo no mínimo 1 unidade, deverá conter informações sobre o produto e fabricante.	BETABANHO	UNIDADE	192	R\$ 7,50	R\$ 1.440,00
10	Esponja multiuso, composta de espuma de poliuretano, fibra sintética e abrasivo, sendo o lado verde utilizado para limpezas pesadas (abrasivas) facilitando na remoção de gorduras de painéis em geral e o lado amarelo para limpeza delicada, talheres, utensílios de cozinha, vidros entre outros. Medidas: 110 mm x 75 mm x 20mm. Embalagem reciclável contendo 4 unidades, deverá conter informações sobre o produto e fabricante. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA sobre seguintes avaliações bactericidas: staphylococcus epidermis, escherichia coli, pseudomonas aeruginosa, salmonella e staphylococcus coagulase positiva ambos com resultado satisfatório, laudo da redução bactericida na espuma frente as cepas: staphylococcus aureus e klebsiella pneumoniae.	LIMPPANO	PACOTE	465	R\$ 8,29	R\$ 3.854,85
11	Filtro de papel para coar café, 100% celulose, descartável, referência 103, costurado. Embalagem contendo 30 unidades, deverá conter informações do produto e fabricante conforme legislação vigente.	BRIGITTA	CAIXA	225	R\$ 6,05	R\$ 1.361,25
12	Fósforo, confeccionado em madeira de boa procedência. Acondicionado em maço com 10 caixas com 40 palitos cada, conter na embalagem informação do produto conforme norma ABNT 13725/14 ou atualizações posteriores, selo INMETRO dentro da validade.	FIAT-LUX	MAÇO	211	R\$ 6,79	R\$ 1.432,69
13	Guardanapo de papel, branco, 100% celulose, folha simples, medindo no mínimo 30 x 31 cm. Embalagem plástica com 50 unidades, deverá conter demarcação para abertura do pacote e retirada individual do guardanapo. Deverá constar na embalagem os dados do produto e do fabricante.	SULEG	PACOTE	572	R\$ 5,19	R\$ 2.968,68



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

14	Multi inseticida à base de água, indicado para insetos em geral e com ação comprovada contra o mosquito da dengue (aedes aegypti). Composição: cifenotrina-s 0,12% p/p; metoflutrina 0,03% p/p; destilados, hidrotratados, antioxidante, conservantes, emulsificantes, espessante, propelente e veículo. Embalagem: Lata de metal com no mínimo 270ml com tampa spray, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações em conformidade com a legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia da FISPQ, Registro/notificação do produto na ANVISA e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA do PH, teste de eficácia contra o mosquito da dengue (aedes aegypti) sendo satisfatório, laudo comprovando os teores ativos: cifenotrina e metoflutrina.	MAT INSET	FRASCO	283	R\$ 19,00	R\$ 5.377,00
15	Lenços umedecidos para higienização infantil, antialérgico, confeccionado em TNT com aloe vera, anti-assadura e livre de álcool. Embalagem: Pote plástico contendo no mínimo 390 lenços, deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Ficha técnica do produto e cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro e/ou Anvisa da ação antimicrobiana frente aos microorganismos staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis, escherichia coli, pseudomonas aeruginosa, laudo da contagem de microorganismos viáveis e laudo da contagem de estabilidade screening acelerada.	COTONELA	BALDE	255	R\$ 36,00	R\$ 9.180,00
16	Limpa alumínio, indicado para limpar e dar brilho. Composição: ácido de fósforo, coadjuvante, corante e água. Embalagem: Frasco plástico de 500 ml, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: Registro/notificação do produto na ANVISA e a FISPQ do produto.	ALUMIL	FRASCO	572	R\$ 8,69	R\$ 4.970,68
17	Lustra móveis, formulado através de componentes que forneçam proteção e brilho preservando a integridade da superfície na qual será aplicado: móveis, fôrnicas e superfícies esmaltadas. Composição: alcalinizante, conservante, formador de filme, agente espessante, sequestrante, aroma e água. Embalagem: Frasco plástico de 200ml, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente ANVISA O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: Registro/notificação do produto na ANVISA e a FISPQ do produto.	BUTTERFLY	FRASCO	345	R\$ 6,00	R\$ 2.070,00
18	Limpador multiuso, indicado para limpeza de metais, cerâmicas, fogões, eletrodomésticos e superfícies laváveis em geral, desengordura e remove manchas. Composição: tensoativo, alcalinizante, sequestrante, conservante, corretor de ph, aroma e água. Embalagem: Frasco plástico de 500 ml, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis: Registro/notificação do produto na ANVISA e a FISPQ do produto.	FACILITA	FRASCO	1047	R\$ 4,89	R\$ 5.119,83



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

19	<p>Papel higiênico 10cmx300m folha simples na cor branca, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 18g. Produto de classe I. Embalagem: Fardo reforçado contendo 8 rolos, devidamente identificados com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar) fabricante, composição entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Ficha técnica do produto emitida pelo fabricante e laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA de ensaio físico conforme ABNT NBR 15464, laudo comprovando que o produto foi gineologicamente testado, laudo de sensibilização dérmica, laudo de composição fibrosa, e laudo microbiológico conforme resolução ANVISA/RDC 142, de março de 2017 ou atualizações posteriores. A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referência: FSC, Cerflor) e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013 em nome do fabricante do material.</p>	LUX PAPER	PACOTE	517	R\$ 123,00	R\$ 63.591,00
20	<p>Papel higiênico 10cmx30m folha dupla, na cor branca, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 26g. Produto de classe I. Embalagem primária: Fardo plástico contendo 16 pacotes com 4 rolos cada, devidamente identificados com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar), fabricante, composição entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Ficha técnica do produto emitida pelo fabricante e laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA de ensaio físico conforme ABNT NBR 15464, laudo de sensibilização dérmica, laudo de composição fibrosa, e laudo microbiológico conforme resolução ANVISA/RDC 142, de março de 2017 ou atualizações posteriores. A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referência: FSC, Cerflor) e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013 em nome do fabricante do material.</p>	LC	FARDO	189	R\$ 155,00	R\$ 29.295,00
21	<p>Papel higiênico 10x30m folha simples na cor branca, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 16g. Produto de classe I. Embalagem primária: Pacote plástico com 4 rolos cada, devidamente identificado com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar), fabricante, composição entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Ficha técnica do produto emitida pelo fabricante e laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro e/ou Anvisa de ensaio físico conforme ABNT NBR 15464 -2, laudo dérmico conforme protocolo de sensibilização dérmica, guia de segurança Anvisa 2012, laudo de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129:1998 e laudo microbiológico conforme resolução Anvisa/RDC 142, de março de 2017 ou atualizações posteriores. O vencedor ainda deverá apresentar certificado de manejo florestal (FSC, CEFLOR OU SIMILAR) dentro da validade em nome do fabricante do material acabado.</p>	LC PLUS	PACOTE	1231	R\$ 8,00	R\$ 9.848,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

22	Papel toalha interfolha medidas 23x21cm duas dobras, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 20g, sem fragrância. Produto de classe I. Embalagem: Fardo kraft resistente contendo 1000 folhas, devidamente identificados com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar) fabricante, composição entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Ficha técnica do produto emitida pelo fabricante e laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA de ensaio físico conforme ABNT NBR 15464, laudo de sensibilização dérmica, laudo de composição fibrosa e laudo microbiológico conforme resolução ANVISA/RDC 142, de março de 2017 ou atualizações posteriores. A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referência: FSC, Cerflor) e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013 em nome do fabricante do material.	LUX PAPER	PACOTE	1344	R\$ 28,75	R\$ 38.640,00
23	Prendedor de roupas, confeccionado em material plástico atóxico, excelente ângulo de abertura, não deixa marcas e não suja a roupa. Medindo no mínimo 6,5cm. Acondicionado em pacote contendo 12 unidades, deverá conter informações sobre o produto e fabricante.	CAIÇARA	DUZIA	208	R\$ 6,40	R\$ 1.331,20
24	Detergente em pó concentrado, indicado para roupas brancas e coloridas. Composição: Tensoativo aniônico entre 9% a 9,5%, alcalinizantes, coadjuvante, enzimas, branqueador óptico, aroma, corante, carga e água. Embalagem: Caixa cartonada de 720 a 800 gramas, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações rotuladas ou gravadas conforme legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia da FISPQ, Registro/notificação do produto na ANVISA e cópia autenticada ou original dos laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro e/ou ANVISA do PH 1%, laudo do teor ativo, laudo da determinação de alcalinidade e laudo da contagem total de micro-organismos mesófilos aeróbios, contagem de bactérias mesófilas aeróbias, contagem de bolores e leveduras, contagem de bactérias mesófilas aeróbias, pesquisa total de staphylococcus aureus, pesquisa de pseudomonas aeruginosa, pesquisa de coliformes totais e pesquisa de coliformes fecais/termotolerantes.	MINUANO	CAIXA	1070	R\$ 16,80	R\$ 17.976,00
25	Sabonete líquido cremoso, formulado com ingredientes que proporcionem boa limpeza e hidratação das mãos, não irritante, nas fragrâncias: talco ou floral. Embalagem: Frasco plástico de 5 litros, deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde e informações em conformidade com a legislação vigente. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Cópia da FISPQ, Registro/notificação do produto na ANVISA e cópia autenticada ou original do laudo/relatório(s) emitido(s) por laboratório(s) credenciado(s) no Inmetro e/ou ANVISA do PH, laudo de alcalinidade, laudo da contagem de micro-organismos viáveis, laudo de irritação/corrosão cutânea e laudo do teor ativo.	KLYNE	GALÃO	422	R\$ 43,30	R\$ 18.272,60
26	Saco alvejado para limpeza, branco, 100% algodão e costurado. Medidas: 50x70cm. Será aceito desvio de até 5% das medidas. Deverá conter etiqueta aplicada na peça com informações do produto e fabricante.	CAEBI	UNIDADE	1186	R\$ 7,99	R\$ 9.476,14



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

27	<p>Saco de lixo 100 litros, reforçado. Indicado para coleta seletiva. Produzido com polietileno de baixa densidade (PEBD) e pigmento, com solda reta, uniforme e homogênea. Cor azul, medindo 75x105(cm). Capacidade nominal: 20(kg). Embalagem: Pacote plástico reciclado, litografado (impresso) contendo 100 unidades, devidamente rotulado com a marca, nº do lote, informações do produto, prazo de validade e dados do fabricante em atendimento as normas ABNT NBR 9191:2008. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013</p>	FORT-LIXO	PACOTE	126	R\$ 181,00	R\$ 22.806,00
28	<p>Saco para acondicionamento de lixo hospitalar de 100 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 75 cm x 105 cm. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, químico responsável entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013</p>	SANTA CLARA	PACOTE	171	R\$ 240,00	R\$ 41.040,00
29	<p>Saco de lixo 110 litros, reforçado. Produzido com polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda reta, uniforme e homogênea. Cor preta, medindo 80x100(cm). Capacidade nominal: 33(kg). Embalagem: Pacote plástico reciclado, litografado (impresso) contendo 100 unidades, devidamente rotulado com a marca, nº do lote, informações do produto, prazo de validade e dados do fabricante em atendimento as normas ABNT NBR 9191:2008. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013</p>	FORT-LIXO	PACOTE	299	R\$ 173,50	R\$ 51.876,50
30	<p>Saco de lixo 15 litros, reforçado. Produzido com polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda reta, uniforme e homogênea. Cor preta, medindo 39x58(cm). Capacidade nominal: 3(kg). Embalagem: Pacote plástico reciclado, litografado (impresso) contendo 100 unidades, devidamente rotulado com a marca, nº do lote, informações do produto, prazo de validade e dados do fabricante em atendimento as normas ABNT NBR 9191:2008. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR</p>	FORT-LIXO	PACOTE	171	R\$ 48,00	R\$ 8.208,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013.					
31	Saco de lixo 30 litros, reforçado. Produzido com polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda reta, uniforme e homogênea. Cor preta, medindo 59x62(cm). Capacidade nominal: 6(kg). Embalagem: Pacote plástico reciclado, litografado (impresso) contendo 100 unidades, devidamente rotulado com a marca, nº do lote, informações do produto, prazo de validade e dados do fabricante em atendimento as normas ABNT NBR 9191:2008. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013.	FORT-LIXO	PACOTE	203	R\$ 65,50	R\$ 13.296,50
32	Saco de lixo 70 litros, reforçado. Produzido com polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda reta, uniforme e homogênea. Cor preta, medindo 65x100(cm). Capacidade nominal: 21(kg). Embalagem: Pacote plástico reciclado, litografado (impresso) contendo 100 unidades, devidamente rotulado com a marca, nº do lote, informações do produto, prazo de validade e dados do fabricante em atendimento as normas ABNT NBR 9191:2008. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame: Cópia autenticada ou original do(s) laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO e/ou ANVISA comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 emitido em até 12 meses e certificado de regularidade junto ao IBAMA de acordo com a Lei Federal 6938/81 e instrução normativa do IBAMA n. 6 de 15/03/2013.	FORT-LIXO	PACOTE	223	R\$ 144,00	R\$ 32.112,00
Valor Total R\$ 512.991,40						

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até um ano, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no almoxarifado Central Rua Major Pereira de Morais, 245, Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, no horário das 08h00 às 16h00, sendo que a quantidade a ser fornecida será a constante na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste contrato;

3.1.2.1. Os produtos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela Secretaria responsável, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente;

3.1.2.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.1.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste contrato;

3.1.4. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

3.1.5. A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 e/ou 156 da Lei nº 14.133/2021. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.2.1. A entrega deverá ser feita no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou cópia da Nota de Empenho, conforme informado pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

3.2.2. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à Autorização de Fornecimento via e-mail;

3.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

3.2.4. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

3.2.5. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Administração

3.2.6. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.2.7. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

3.2.9. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

3.2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

3.2.11 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

3.3.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

3.3.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

3.3.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

3.3.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

3.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.3.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Aviso, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

3.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

3.3.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

3.3.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 512.991,40 (quinhentos e doze mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. Liquidação

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2 Prazo do pagamento

6.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo à contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação Aviso de Contratação Direta;

6.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

6.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) ou indicar outro índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 12.1.** São motivos para a rescisão do Contrato:
- 12.1.1.** O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- 12.1.2.** O atraso injustificado da pessoa jurídica executora dos serviços;
- 12.1.3.** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial.
- 12.1.4.** O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- 12.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- 12.1.6.** A decretação de falência da Contratada.
- 12.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 12.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 12.1.9.** A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em lei.
- 12.1.10.** A não liberação, por parte da Contratante, dos locais de realização dos serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.1.12. Quando da Adjudicação e Homologação do processo licitatório que, atualmente, encontra-se em fase de elaboração.

12.2. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária a ser onerada, conforme Documento de Formalização da Demanda:

Secretaria Municipal de Educação:

Ficha de Dotação: 73

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Secretaria da Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 12.365.0008.2.009 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 04

Valor R\$ 100.000,00

Ficha de Dotação: 88

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Secretaria da Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 04

Valor R\$ 100.000,00

Ficha de Dotação: 80

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Secretaria da Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 03

Valor R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva:

Ficha de Dotação: 108

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 48

Valor R\$ 97.674,64

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Ficha de Dotação: 176

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Material de Consumo
Centro de Custo: Fonte 01
Valor R\$ 31.312,96

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Ficha de Dotação: 226

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.14.01 – Secretaria de Esportes e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ 17.865,93

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Ficha de Dotação: 219

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 13.392.0019.1.034 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ R\$ 2.187,96

Secretaria Municipal de Administração:

Ficha de Dotação: 39

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ R\$ 33.205,05

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Ficha de Dotação: 150

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ R\$ 2.195,17

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Ficha de Dotação: 134

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ R\$ 40.066,60

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Ficha de Dotação: 203



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Material de Consumo

Centro de Custo: Fonte 01

Valor R\$ 8.177,06

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Angatuba/SP, 06 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

2F DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 47.363.416/0001-38

RITA DE CACIA DE FARIAS QUEIROZ

RG nº 18.411.267-9 / CPF nº 030.810.928-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: 2F DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – material de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Município do Município de Angatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo licitatório.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 06 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RITA DE CACIA DE FARIAS QUEIROZ**

Cargo: **ADMINISTRADORA**

CPF: 030.810.928-76

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JULIANA PEREIRA DE MORAIS**

Cargo: **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

CPF: 277.676.708-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **SILVIA CAROLINA DE CAMARGO LOPES DE MEIRA**

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO**

CPF: 369.235.528-93

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: 2F DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – material de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Município do Município de Angatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo licitatório.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: 2F DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ N°: 47.363.416/0001-38

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 030/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – material de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Município do Município de Angatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo licitatório.

VALOR (R\$): 512.991,40 (quinhentos e doze mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 06 de março de 2024.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATADA: 2F DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – material de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Município do Município de Angatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo licitatório.

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sr^a **Juliana Pereira de Moraes**, portadora do RG nº30.310.246-9 e CPF nº277.676.708-05, respectiva Secretária Municipal, sendo que a fiscalização será exercida pelo Sr **Silvia Carolina de Camargo Lopes de Meira**, portador do RG nº42.276.588-0 e CPF nº369.235.528-93, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 06 de março de 2024.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em _____ de _____ de 2024.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS

RG nº 30.310.246-9 / CPF nº 277.676.708-05

Secretária Municipal

GERENTE

SILVIA CAROLINA DE CAMARGO LOPES DE MEIRA

RG nº 42.276.588-0 / CPF nº 369.235.528-93

Chefe de Divisão

FISCAL